



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 3 de Junho de 2022 • Ano • Nº 3174

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contrato de Nº 76/2022 Que entre si celebram o Município de Ibirapitanga e a Pessoa Jurídica, Ursula Correa Sociedade Individual de Advocacia

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
GABINETE DO PREFEITO



### CONTRATO DE Nº 76/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA E A PESSOA JURÍDICA,  
URSULA CORREA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA  
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG.03.166.458-00/SSP/BA, inscrito no CPF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado a empresa, URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº03.033.117/0001-60, com Sede na Rua Maceió, n.104 – Barra, Salvador/BA CEP 40.140-370, identificado como CONTRATADO, representada por Úrsula Salcedo de Assis Corrêa, brasileira, advogada, OAB/CE:40937, residente e domiciliada na Rua Maria Catarina S. Menezes, S/N, lote 13, quadra H – Itinga – Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.738-685; resolvem, com esteio no artigo 13, incisos, III e V, combinado com o artigo 25 da Lei 8.666/93 e na Lei 14.039/2020, e ainda com base no Processo Administrativo nº121/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, mediante a s seguintes cláusulas e condições:

#### **01. DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e alvará de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município.

#### **02. REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime mensal, correndo por conta do contratado todos materiais, mão de obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributário ou trabalhista que incidam sobre a execução dos serviços.

#### **03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis aplicáveis, observando sobretudo a Constituição Federal.
- 3.2. Atender a todas as despesas decorrentes de exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 3.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 3.4. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 3.5. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8666/93.
- 3.6. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

1



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- 3.7. O CONTRATADO se obriga a bem executar as atribuições descritas no presente instrumento contratual, empregando a boa técnica profissional e adotando todas as providências necessárias em proteção aos interesses do CONTRATANTE na demanda.
- 3.8. Apurar haveres mediante informações perante órgãos oficiais, públicos e privados.
- 3.9. Prestar informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários.
- 3.10. Atualização da legislação tributária especificamente no que se refere aos tributos em face do objeto deste contrato.
- 3.11. Realizar capacitação e aperfeiçoamento do pessoal técnico envolvida na fiscalização dos serviços;
- 3.12. Realizar levantamento *in loco* da quantidade de torres e/ou antenas das empresas de Telefonia fixa e móvel existentes no âmbito do Município, envolvendo a data de início de funcionamento e situação atual;
- 3.13. Capacitar os servidores do Setor de Tributos para a realização de fiscalização, planejamento, estudo técnico, auditoria fiscal, implementação de procedimentos administrativos visando otimizar a cobrança de taxas municipais e aumentar sua arrecadação;
- 3.14. Realizar auditoria junto ao setor de tributos do Município sobre o recolhimento das TFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e habite-se de cada torre identificada;
- 3.15. Assegurar a Contratante os serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração dos TIAF's – Termo de Início de Ação Fiscal para as empresas de Telefonia fixa e móvel, objetivando a cobrança de TFF, TLA e habite-se das torres que não foram recolhidas, obedecendo o prazo prescricional de 05 (cinco anos);
- 3.16. Orientar e compartilhar informações técnicas junto ao Departamento Jurídico, a Contabilidade e o Setor de Pagamento, visando viabilizar a regularização de pendências fiscais perante o Município.

#### **04. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 4.1. O CONTRATANTE se obriga a colocar oportunamente à disposição do CONTRATADO todas as informações e os documentos necessários à prática de atos de seu interesse, bem como ao pagamento das custas, taxas e despesas processuais.
- 4.2. Oferecer local e computadores adequados a execução dos serviços, de forma a garantir a plena execução dos mesmos.
- 4.3. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contidas e acordadas neste contrato.
- 4.4. Designar Preposto para fiscalizar a Contratada.

#### **05. DA VIGÊNCIA/PRAZOS**

- 5.1. O presente contrato e, conseqüentemente, a prestação dos serviços profissionais acima mencionados terá início na data da assinatura do presente contrato e vigorará por 07 (sete) meses, podendo prorrogar-se mediante acordo entre as partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme a Lei Federal 8.666/93.

#### **06. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Pela efetiva prestação dos serviços profissionais ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários da seguinte forma: Considerando que do levantamento preliminar realizado chegou-se a uma estimativa de crédito a ser recuperada no importe de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para cada R\$100.000,00 (cem mil reais) recuperados, o Município pagará o correspondente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), limitado ao total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
- 7.2. O pagamento do valor auferido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado de forma parcelada de acordo com a entrada dos créditos, em conta do Município.
- 7.3. Para pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:  
**a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às**

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
GABINETE DO PREFEITO



**de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

#### 08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para recepcionar os recursos auferidos com a execução do presente contrato, e das despesas é a seguinte:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 2.05 - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD          |
| Projeto / Atividade:  | 2.006 Gestão das Ações da Secretaria de Administração         |
| Elemento de Despesa:  | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos     | 00 - Ordinários   |

8.2. Este Contrato é regido através de processo de inexigibilidade nº 11/2022.

8.3. As despesas realizadas pela Contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de Insumos..... para cada R\$20.000,00 (vinte mil reais), o valor de Insumos será R\$8.000,00 (oito mil reais).

60% de Pessoal..... para cada R\$20.000,00 vinte mil reais, o valor de pessoal será de 12.000,00, (doze mil reais).

#### 09. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 10. DAS PENALIDADES

10.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, a mesma ficará, conforme o caso, respeitando a ampla defesa e contraditório, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas e ou descumprimento de quaisquer cláusulas;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
**GABINETE DO PREFEITO**



10.3. Em caso de aplicação da multa acima não eximem a CONTRATADA a reparação de possíveis danos ou prejuízos que seus atos venham a acarretar a CONTRATANTE

#### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do presente contrato, por qualquer das partes, operar-se-á mediante a notificação extrajudicial ou judicial, com prazo de 30 (trinta) dias para a sua efetivação, incumbindo, à parte que deu causa a rescisão, o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato em favor da outra parte.

#### 12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

#### 13. DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 121/2022 e da Inexigibilidade nº 11/2022, realizados com fundamento na Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8666/93 e na legislação correlata.

#### 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município de Ibirapitanga, através da Secretaria de Administração.

14.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

14.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### 15. DO FORO DO CONTRATO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ibirapitanga-Ba, 20 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BAHIA  
CONTRATANTE  
JUNILSON BATISTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 03.033.117/0001-60  
ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA  
OAB-CE Nº40937

#### TESTEMUNHAS:

NOME: .....

CPF:.....

NOME:.....

CPF:.....

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)